



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE VEREADORES

SÃO VICENTE DO SUL

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I	Da Sede da Câmara	(art. 1º)
Capítulo II	Das funções da Câmara	(art. 2 e 3).
Capítulo III	Das funções da Câmara	(art. 4 e 7).
Capítulo IV	Das funções da Câmara	(art. 8 e 10).

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I	Da Mesa Diretora	(arts. 11 a 29).
Seção I	Da composição e Atribuições	(arts. 11 a 13).
Seção II	Da Eleição da Mesa	(arts. 14 a 18).
Seção III	Dos Membros da Mesa	
Subseção I	Do Presidente	(arts. 19 a 25).
Subseção II	Do Vice-Presidente	(arts. 26 a 27).
Subseção III	Do Secretario	(arts. 28 a 29).
Capítulo II	Das Comissões	(arts. 30 a 46).
Seção I	Dos Aspectos Gerais	(arts. 30 a 34).
Seção II	Das Competências das Comissões	(arts. 35 a 46).
Capítulo III	Do Plenário	(arts. 47 a 49).

TÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA

Capítulo I	Das Disposições Gerais	(arts. 50 a 53).
Capítulo II	Das Sessões Ordinárias	(arts. 54 a 58).
Capítulo III	Das Sessões Extraordinárias	(arts. 59 e 60).
Capítulo IV	Das Sessões Solenes	(arts. 61).
Capítulo V	Das Sessões Secretas	(arts. 62).



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul
Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA DE VEREADORES
SÃO VICENTE DO SUL

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I	Da Sede da Câmara	(art. 1º)
Capítulo II	Das funções da Câmara	(art. 2 e 3).
Capítulo III	Das funções da Câmara	(art. 4 e 7).
Capítulo IV	Das funções da Câmara	(art. 8 e 10).

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I	Da Mesa Diretora	(arts. 11 a 29).
Seção I	Da composição e Atribuições	(arts. 11 a 13).
Seção II	Da Eleição da Mesa	(arts. 14 a 18).
Seção III	Dos Membros da Mesa	
Subseção I	Do Presidente	(arts. 19 a 25).
Subseção II	Do Vice-Presidente	(arts. 26 a 27).
Subseção III	Do Secretario	(arts. 28 a 29).
Capítulo II	Das Comissões	(arts. 30 a 46).
Seção I	Dos Aspectos Gerais	(arts. 30 a 34).
Seção II	Das Competências das Comissões	(arts. 35 a 46).
Capítulo III	Do Plenário	(arts. 47 a 49).

TÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA

Capítulo I	Das Disposições Gerais	(arts. 50 a 53).
Capítulo II	Das Sessões Ordinárias	(arts. 54 a 58).
Capítulo III	Das Sessões Extraordinárias	(arts. 59 e 60).
Capítulo IV	Das Sessões Solenes	(arts. 61).
Capítulo V	Das Sessões Secretas	(arts. 62).



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

TITULO V

DAS PROPOSIÇÕES

Capitulo I	Das Disposições Gerais	(arts. 63 a 70).
Capitulo II	Do Processo Legislativo	(arts. 71 a 78).
Capitulo III	Da Codificação	(arts. 79 a 83).
Capitulo IV	Das Indicações	(arts. 84 e 85).
Capitulo V	Das Moções	(arts. 86 e 87).
Capitulo VI	Dos Requerimentos	(arts. 88 a 96).
Capitulo VII	Dos Substitutivos e das Emendas	(arts. 97 a 101).

TITULO V

DOS VEREADORES

Capitulo I	Do Exercício do Mandato	(arts. 102 a 105).
Capitulo II	Do Decoro Parlamentar	(art. 106)
Capitulo III	Das Licenças	(art. 107)
Capitulo IV	Da Remuneração e das Diárias	(arts. 108 a 110).
Capitulo V	Da Perda e Extinção do Mandato	(arts. 111 a 117).

TITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA

Artigos 118 a 121

TITULO VII

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capitulo I	Do Expediente	(arts. 122 a 125).
Capitulo II	Da Ordem do Dia	(arts. 126 a 135).
Capitulo III	Das Atas	(arts. 136 a 138).
Capitulo IV	Do Uso da Palavra	(arts. 139 a 155).
Capitulo V	Das Votações	(arts. 156 a 168).
Capitulo VI	Da Questão de Ordem	(art. 169)
Capitulo VII	Da Redação Final	(arts. 170 a 173)
Capitulo VII	Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação	(arts. 174 a 177).

TITULO VIII

DO CONTROLE FINANCEIRO

Capitulo I	Do Orçamento	(arts. 178 a 183).
Capitulo II	Da Tomada de Contas	(arts. 184 a 187).

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capitulo I	Dos Recursos	(art. 188)
Capitulo II	Das informações e Da Convocação	(arts. 189 a 195)
Capitulo III	Da Interpretação e Da Reforma do Regimento	(arts. 196 a 198)
Capitulo IV	Das Disposições Finais e Transitórias	(arts. 199 a 201)



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da sede da câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua General João Antônio, nº 1551, no Município de São Vicente do Sul.

Parágrafo único - Na sede da Câmara não se realizará atos estranhos em lei sem prévia autorização e aprovação da Mesa Diretora, fornecida, quando solicitada, por escrito.

Capítulo II Das Funções da Câmara

Art. 2º- A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigentes.

Art. 3º- A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, além das outras permitidas por lei, regulado no presente Regimento Interno.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar sobre todas as matérias de competência municipal, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com as Normas Constitucionais da União e do Estado. **NR Resolução 06/2023**

§ 2º - A função de fiscalização e controle possui caráter político-administrativo, sendo exercida sobre a Administração direta e indireta do Município através de:

I - pedidos de informação;

II - exames de convênios;

III - apreciação de contas do Prefeito pela análise de pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - exames periciais para avaliação do patrimônio público e dos serviços prestados a municipalidade pela Administração;

V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI – convocação de auxiliares do Prefeito para prestar informações pessoais sobre assuntos previamente determinados.

§ 3º - A função de assessoramento consiste na sugestão ao Executivo de medidas que visem à realização do interesse público, mediante indicações ou pedidos de providências.

§ 4º - A função administrativa restringe-se á organização interna da Câmara, a estrutura e direção de seus serviços auxiliares e a regulamentação das funções e das normas que regem o seu funcionalismo.

§ 5º- A Câmara exercera suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

CAPITULO III Da Instalação da Câmara

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á sempre no 1º de Janeiro de toda legislatura, em sessão solene, com a presença de no mínimo 5 (cinco) vereadores, sendo conduzida e presidida em conformidade com artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, que realizará os procedimentos de posse dos vereadores. **NR Resolução 06/2023.**

§ 1º - Em caso de haver empate de idade, a Presidência da Sessão solene será pelo vereador mais votado. **NR Resolução 06/2023.**

§ 2º - O Presidente da Sessão Solene convidará um, entre os vereadores eleitos, para secretariar os trabalhos. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 5º - Na sessão solene de instalação dos trabalhos de cada legislatura, após a diplomação, será obedecida a seguinte Ordem do Dia. **NR Resolução 06/2023.**

I – entrega da declaração de bens e copia do diploma a Mesa pelos vereadores;

II – prestação de compromisso publico pelo Presidente, nos seguintes termos: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”. Em seguida, o Secretario designado fará a chamada de cada um dos vereadores, que declararão a frase “Assim prometo”;

III - posse dos vereadores presentes;

IV - O presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a também prestarem compromisso em conformidade com esse artigo, declarando-os, após isso, empossados;

V – Após a posse dos vereadores, do Prefeito e Vice, o Presidente suspendera a sessão por 5(cinco minutos) para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa Diretora, realizada sob o formato de chapa, conforme o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal; **NR Resolução 06/2023.**

VI - concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos(as) eleitos(as).

Parágrafo único – A declaração publica dos bens será arquivada, constando em ata.

Art. 6º- O presidente da Câmara colocara a palavra á disposição dos vereadores empossados, Prefeito e Vice-Prefeito, por cinco minutos, se estes assim desejarem.

Art. 7º - O (A) vereador (a) que não tomar posse na Sessão prevista no art. 4º deverá fazê-lo dentro de quinze (15) dias do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. **NR Resolução 06/2023.**

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o (a) vereador (a) que vier a ser empossado (a) posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora. **NR Resolução 06/2023.**

§ 2º Não será considerado investido (a) no mandato de vereador (a) quem deixar de prestar o compromisso. **NR Resolução 06/2023.**



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 3º O(A) suplente de vereador(a) convocado(a) para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 4º deste Regimento, em Sessão Plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado(a) de repeti-lo nas convocações subsequentes. **NR Resolução 06/2023.**

§ 4º- A recusa do vereador ou suplente em tomar posse implicará em renúncia tácita ao mandato, cabendo ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato. **NR Resolução 06/2023.**

§ 5º- Verificada a existência de vaga, o Presidente será obrigado a empossar o suplente que possui direito irrevogável a vaga, nos termos da lei. **NR Resolução 06/2023.**

Capítulo IV Das Lideranças

Art. 8º- Os partidos políticos terão líderes e vice-líderes, que serão seus porta-vozes, com prerrogativas constantes neste Regimento.

Art. 9º - Ao início da legislatura, as bancadas representadas entregarão a Mesa Diretora à nominativa com a indicação de seus líderes e vice-líderes em documento escrito e assinado.

§ 1º - Enquanto não houver a indicação dos líderes serão tidos como tais os vereadores mais votados de cada bancada.

§ 2º - Não havendo unanimidade entre os vereadores componentes das bancada será considerada Líder aquele cuja indicação tiver o maior número de assinaturas na respectiva bancada.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá indicar um vereador para exercer a liderança do governo municipal na Câmara, tendo este as mesmas prerrogativas dos líderes de bancada.

Art. 10 – Aos líderes de bancada compete:

- I** - indicar os vereadores de sua representação para integrarem comissões;
- II** - usar da palavra em comunicação de lideranças;
- III** - indicar o assessor da bancada após a aprovação da mesma;
- IV** - indicar vereador para falar em nome da bancada quando da ocorrência de sessão solene especial.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Capítulo I Da Mesa Diretora

Sessão I Da Composição e Atribuições

Art. 11 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º- A Câmara elegera os membros da Mesa para um mandato de um ano.

§ 2º- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, estes serão substituídos pelos Secretários.

§ 3º- Em caso de ausência de algum dos secretários, assumira o eleito para substituí-lo, e, na falta deste, o Presidente convocara qualquer um dos vereadores para assumir a Secretaria da Mesa.

§ 4º- Se no horário estipulado para o início da sessão for verificada a ausência dos membros componentes da Mesa Diretora e de seus substitutos legais assumirá a presidência o vereador mais votado entre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário. A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de um dos membros da formação original da Mesa ou de seus substitutos.

Art. 12 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - com posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - com o término do mandato;

III - com a renúncia apresentada expressamente e por escrito;

IV - pela destituição dos membros;

V - pela morte de alguns dos membros;

VI - por qualquer dos casos de extinção ou perda de mandato previstos em lei.

Art. 13 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões.

Parágrafo único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no artigo 19 e seguintes deste Regimento.

Sessão II Da Eleição da Mesa

Art. 14 – A Mesa da Câmara será eleita na última sessão ordinária do período legislativo, desconsiderando-se, para essa contagem, a sessão da posse.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de um ano, a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocara tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, em intervalo de três dias, até a eleição e posse da nova Mesa, independentemente de remuneração.

Art. 15 – A eleição da Mesa se dará por maioria simples, com presença mínima da maioria absoluta dos vereadores.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 1º - A composição de chapas para eleição da Mesa devera ser apresentada e discutida com antecedência mínima de três dias a eleição da Mesa Diretora, exceto no 1º ano de posse, conforme artigo 29 § 6º da Lei Orgânica Municipal. **NR Resolução 06/2023.**

§ 2º - A votação utilizara, como instrumento de voto, cédulas impressas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º - A votação **será secreta**, com o depósito dos votos em urna apropriada.

§ 4º - O Presidente em exercício terá direito a voto. O mesmo fará a leitura dos votos, determinados sua contagem e proclamando, ao final, os eleitos, dando-lhes posse.

Art. 16 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento apenas do cargo vago no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único - Em caso de renuncia de toda a Mesa, proceder-se uma nova eleição, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes, na sessão imediatamente posterior aquela da ocasião da renuncia. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 17 – O Presidente da Mesa em exercício não poderá fazer parte de comissões permanentes.

Art. 18 - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa, para o mesmo cargo, no período legislativo seguinte.

Sessão III Da Mesa Diretora

Art. 19 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: **NR Resolução 06/2023.**

I – propor ao plenário Projeto de Lei que crie, transforme e extingue cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração, observadas às determinações legais; **NR Resolução 06/2023.**

II – declarar a perda de mandato de Vereador por provocação de qualquer dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno; **NR Resolução 06/2023.**

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, respeitando a legislação em vigor. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único. A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros. **NR Resolução 06/2023.**

Subseção I Dos Membros da Mesa Do Presidente

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: **NR Resolução 06/2023.**

I - quanto às atividades legislativas:



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

- a) comunicar aos vereadores, com antecedência a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão, ou que, em havendo for contrário a mesma;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes as proposições iniciais;
- d) declarar prejudicada a proposição quando da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às comissões e inclui-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos as comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a destituição dos membros nas comissões quando constatado que incidiram no número de faltas previsto.

II – Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando as Normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultativos aos vereadores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a matéria nela constante a discussão e votação;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do Regimento, e não permitir a discussão, mesmo em apartes, de assuntos estranhos aquele em pauta;
- g) interromper o orador que desviar da questão em discussão ou violar o decoro parlamentar, quando isso disser respeito a Casa ou aos seus membros, devendo adverti-lo e, em caso de insistência, casar-lhe a palavra, podendo até mesmo suspender a sessão quando as circunstâncias assim o exigirem;
- h) advertir o orador quando se esgotar seu tempo de manifestação;
- i) estabelecer os pontos sobre os quais devesse versar a votação;
- j) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das votações;
- k) especificar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- l) dar definições sobre os requerimentos que lhe competirem;
- m) resolver ou submeter ao Plenário as questões não previstas nesse Regimento;
- n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir, quando necessário, os assistentes, podendo mandar evacuar o recinto e até mesmo solicitar força para manutenção da ordem;
- p) convocar a sessão seguinte antes do anúncio do término da corrente;
- q) organizar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizando suas despesas nos limites do orçamento e requisitando o numerário ao Poder Executivo;
- c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) proceder às solicitações para compras, obras e serviços da câmara de acordo com a lei;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquérito administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição das certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
- h) emitir, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

- a) promover audiências públicas na Câmara em dias e horários preestabelecidos;
- b) superintender e suspender a publicação dos trabalhos da câmara quando do uso de expressões vedadas por este Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, contatos bom relacionamento com o Poder Executivo e demais autoridades;
- d) agir judicialmente da Câmara, *ad referendum* ou por determinação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito e os Secretários Municipais os pedidos de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham se esgotado os prazos para apreciação de projetos de Executivo sem deliberação da Câmara, ou que os mesmos tenham sido rejeitados; na forma regimental;
- h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente, ou as quais o veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

§ 1º - Compete ainda ao Presidente: **NR Resolução 06/2023.**

- I** - executar as deliberações do Plenário;
- II** - assinar a ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV** - licenciar-se da presidência da Câmara quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias;
- V** - dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia de legislatura e aos suplentes de vereadores;
- VI** - presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar-lhes posse;
- VII** - declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores nos casos previstos em lei;
- VIII** - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta destes, completando o seu mandato ou executando as suas funções até que se realizem novas eleições, nos termos da lei.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 21 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir *quorum* de dois terços, ou quando houver empate.

Art. 22 - Ao Presidente é facultativo o direito de apresentar proposições a serem analisadas pelo Plenário, mas na discussão dessas matérias devesse afastar-se da presidência da Câmara.

Art. 23 - Quando o Presidente desviar-se de suas atribuições, ou omitir-se indevidamente de suas funções regimentais, qualquer vereador poderá denunciar o fato, cabendo manifestações do Plenário.

Parágrafo único – O Presidente respeitara a decisão soberana do Plenário, sob pena de distinção.

Art. 24 - O vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 25 - Em caso de licença, impedindo ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice - Presidente ficara na plenitude das funções da presidência.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 26 - O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 27 e parágrafo único, bem com a sua atuação como Membro da Mesa Diretora, não possui atribuições próprias do cargo, restringindo-se a substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27 - O Vice-Presidente, ou seu substituto, promulgara e ordenara a publicação das resoluções e decretos legislativos quando o Presidente, ainda que em exercício, não a fizer em prazo hábil.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se igualmente as leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham se omitido na sua promulgação e publicação.

Subseção III

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretario:

I - fazer a chamada dos vereadores na abertura da sessão, confortando os dados no livro de presença e anotando as faltas, justificadas ou não, bem como outras ocorrências, encerrando o livro no final de sessão;

II - fazer a chamada dos vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando requerido, conforme a norma regimental;

IV - ler o expediente do Prefeito, as proposições, bem como todos e quaisquer documentos de conhecimento útil para a Câmara;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - fazer a inscrição de oradores;

VIII - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e as resoluções de plenário;

IX - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.

Art. 29 – Compete ao Segundo Secretario substituir o Primeiro Secretario nas suas licenças.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Capítulo II Das Comissões

Seção I Dos Aspectos Gerais

Art. 30 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único - As comissões da Câmara são duas: permanentes e especial, conforme art. 43 da Lei Orgânica Municipal. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 31 - As comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando opiniões e preparando, por iniciativa própria ou do Plenário, projetos de lei.

Parágrafo único – As comissões permanentes são duas, compostas cada uma delas por três vereadores, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; **NR Resolução 06/2023.**

II – Comissão de Economia e Finanças Públicas. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 32 - A eleição das comissões permanentes se dará pelo critério da proporcionalidade partidária, conforme indicação das lideranças

Parágrafo único – a definição das comissões será realizada durante a sessão de início de cada período legislativo, logo após a votação da ata, de acordo com o artigo 29, § 6º da Lei Orgânica Municipal. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 33 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, o que será consignado em livro próprio.

Parágrafo único – Os membros das comissões serão destituídos caso não comparecerem a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 34 – compete aos presidentes das comissões:

I – determinar os dias em que as mesmas se reunirão, dando ciência à Mesa Diretora

II – convocar reuniões extraordinárias de suas comissões;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à avaliação da comissão, designando o relator, que poderá ser o próprio presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos;

VI - representar a comissão perante a Mesa e o plenário.

§ 1º - O presidente, mesmo quando relator terá direito á voto.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 2º - a qualquer Membro da comissão cabe recurso ao Plenário por atos do presidente.

Sessão II Da Competência das Comissões

Art. 35 – Compete a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos aspectos lógicos, jurídicos, legais e constitucionais, bem como a atenção para a correta ortografia dos textos, sempre que solicitado o parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. **NR Resolução 06/2023.**

§ 1º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, exceto aqueles os quais este Regimento dispuser em contrário. **NR Resolução 06/2023.**

§ 2º - Em caso de parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto de lei, submeter-se –á a mesmo a aprovação do Plenário. O projeto só terá sua tramitação continuada em caso de rejeição do parecer.

§ 3º - Compete, também a Comissão Constituição, Justiça e Redação Final, emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, cultura, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e assistência social. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 36 - Compete a Comissão de Economia e Finanças Públicas, a emissão de pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente: **NR Resolução 06/2023.**

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes a matéria tributaria, abertura de créditos, e as que, direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhamento das despesas publicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara, bem como a gratificação dos Secretários.

§ 1º - Competem, ainda, a Comissão de Economia e Finanças Públicas: **NR Resolução 06/2023.**

I - apresentar, no segundo trimestre do ultimo ano de cada legislatura, projeto de lei do legislativo e de resolução, com o fim de definir as remunerações dos agentes políticos para a legislatura seguinte; **NR Resolução 06/2023.**

II - observar que nenhuma lei que gere ao erário municipal seja aprovada sem que se especifique a proveniência dos recursos necessários a sua execução.

§ 2º - As matérias especificas nos incisos **I a V** deste artigo são de apreciação obrigatória pela Comissão de Economia e Finanças Públicas, não podendo ser submetidas à discussão para votação no Plenário sem seu parecer. **NR Resolução 06/2023.**



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 3º - Compete, ainda, a Comissão de Comissão de Economia e Finanças Publicas a emissão de pareceres sobre todos os projetos de lei que disserem respeito à agricultura ou a realização de obras pelo município. **NR Resolução 06/2023.**

§ 4º - A Comissão de Comissão de Economia e Finanças Publicas também compete à fiscalização do uso e ocupação do solo e da infra-estrutura urbana e rural. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 37 – Ao Presidente da Câmara cabe, no espaço de três dias úteis, a contar da data de entrada dos projetos na Secretaria da Câmara, encaminha-los e as proposições do Plenário para as comissões competentes.

Art. 38 – O prazo para as comissões exarar parecer será de três dias úteis, a contar data do recebimento pelo presidente, salvo decisão em contrario do Plenário.

§ 1º - O Presidente da comissão terá de três dias pra designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá prazo de sete dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer tenha sido exarado, caberá ao presidente da comissão, a emissão do mesmo.

§ 4º - Em caso de descumprimento do prazo concedido a comissão para parecer, o Presidente da Câmara designara uma comissão especial, conforme o artigo 43 e seguintes deste Regimento, que emitira o parecer em seis dias.

§ 5º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 6º - Em caso de projeto de iniciativa do Executivo, sobre o qual haja solicitação de urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a comissão exarar parecer será de seis dias, a contar da data do recebimento da matéria;

II - o presidente da comissão terá prazo de dois dias para designar relator, a contar do despacho do Presidente da Câmara;

III - o relator designado terá prazo de três dias para apresentar o parecer, que não sendo cumprido, delegara ao presidente da comissão a função da sua emissão;

IV - em não sendo, cumprido o prazo pela comissão, o projeto poderá ser colocado na Ordem do Dia ou mesmo repassado a outra comissão para parecer;

V - o prazo máximo do projeto, em poder das comissões, será de dezoito dias, e, uma vez esgotado, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente posterior.

§ 7º - Se o projeto disser respeito a codificações, os prazos deste artigo e parágrafos primeiro a quinto serão triplicados.

Art. 39 – O parecer da comissão concluirá pela aprovação, ou não, das proposições, bem como sobre as emendas e substitutos que forem julgados necessários.

Parágrafo único - Sempre que o parecer sugerir a rejeição da proposição, analisar-se-á primeiramente o parecer, para após avaliar-se o projeto.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 40 – O parecer da comissão devesa, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando as restrições feitas, sendo obrigatória à subscrição sob pena de responsabilização.

Art. 41 – No exercício de suas atribuições, é permitido as comissões procederem todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos assuntos, como convocação de pessoas, depoimentos e solicitação de informações ou documentos.

Art. 42 – Nos assuntos a ela pertinentes e por intermédio do Presidente da Câmara, a comissão poderá requisitar ao Executivo as informações necessárias para a boa conduta dos trabalhos.

§ 1º - Sempre que for solicitada informação ao Prefeito, interrompem-se os prazos para apresentação do parecer ate o limite Maximo de trinta dias.

§ 2º - Nos casos de projeto de lei com solicitação de urgência, não interromper-se-á o prazo, devendo a comissão complementar o parecer ate quarenta e oito horas após a prestação das informações solicitadas, desde que o processo ainda tramite no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara solicitar a máxima diligências, nesses casos, ao Executivo.

Art. 43 – No período de recesso da Câmara Municipal de Vereadores, será constituída a Comissão Especial de representação, a fim de realizar os trabalhos técnicos necessários. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo Único - As comissões especiais serão constituídas mediante requerimento escrito, apresentado por qualquer vereador, tendo suas finalidades expressas neste documento, cessando sua função quando alcançado o objetivo proposto, exceto a do período de recesso que será constituída pelo Presidente. **NR Resolução 06/2023.**

§ 1º - As comissões especiais serão compostas por três membros, salvo deliberação plenária em contrario.

§ 2º - Os membros das comissões especiais serão escolhidos pela forma de escolha dos membros das comissões permanentes.

§ 3º - As comissões especiais terão prazo limitado para apresentação de relatórios dos trabalhos, o qual será estipulado na sua constituição, ou pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Não será criada nova comissão especial quando já estiverem funcionando pelo menos três, salvo deliberação de maioria absoluta do Plenário.

Art. 44 – A Câmara criara Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado o Ministério Publico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 45 – A Câmara poderá criar Comissão Parlamentar Processante a fim de apurar infração politico-administrativo dos agentes políticos municipais e demais atos tipificados na legislação federal, em especial aos descritos no Decreto Lei nº. 201/67. **NR Resolução 06/2023.**



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 46 – O Presidente poderá designar um vereador ou uma comissão de representação que será constituída para representar a Câmara em caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, desde que aprovado em plenário. **NR Resolução 06/2023.**

Capítulo III Do Plenário

Art. 47 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, possuindo local, forma e numero legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma para deliberar é a sessão.

§ 3º - O numero legal é o *quorum* determinado em lei, ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 48 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores na Câmara.

Art. 49 – Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal

§ 1º - A Câmara cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do município, especialmente: NR Resolução 06/2023.

I – votar:

- a) o plano plurianual;
- b) as diretrizes orçamentárias;
- c) os orçamentos anuais;
- d) as metas prioritárias;
- e) o plano de auxílio e subvenções.

II – decretar normas;

III – legislar sobre tributos de competência municipal;

IV – legislar sobre a criação de cargos e funções do município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

V – votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;

VI – legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais;

VII – legislar sobre a concessão e permissão de serviços públicos do município;

VIII – dispor sobre a divisão territorial do município respeitada a Legislação Federal e Estadual;

IX – criar, alterar, reformar ou extinguir órgãos públicos do município;

X – deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

XI – transferir, temporária ou definitivamente, a sede do município, quando o interesse público exigir;



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

XII – conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, observado o disposto na Legislação pertinente;

XIII – legislar sobre a denominação de prédios municipais e logradouros públicos.

§ 2º - Compete privativamente a Câmara

I – eleger sua Mesa Diretora, suas Comissões, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e política administrativa;

II – propor através de lei a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III – emenda a Lei Orgânica;

IV – representar, pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção no Município;

V – autorizar convênios e contratos do interesse municipal;

VI – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

VII – sustar atos de Poder Executivo que exorbitem da sua competência, ou se mostrem contrários ao interesse público;

VIII – apresentar projeto de lei visando à fixação de subsídio de seus membros, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais antes do pleito de cada Legislatura, pra vigorar na subsequente, ou para alterá-lo, assegurando revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

IX – autorizar o Prefeito a afastar-se do Estado ou Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

X – mudar temporária ou definitivamente a sua sede;

XI – solicitar informações por escrito ao Executivo Municipal nos termos da legislação vigente;

XII – dar posse ao Prefeito e Vice Prefeito, conceder-lhes licença, bem como declarar extinto o seu mandato nos termos da legislação vigente;

XIII – julgar as contas do Prefeito, Vice Prefeito e quem venham a substituí-lo, resguardando o direito a ampla defesa e ao contraditório;

XIV – suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;

XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Parlamentar Processante;

XVI – propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XVII – convocar ou recepcionar Secretário Municipal, titular de autarquia ou de instituição de que participe o município, para prestar informações;

XVIII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica e nos termos do Regimento Interno;

XIX – autoriza referendo, convocar plebiscito e realizar audiências públicas;

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica e nos termos do Regimento Interno;



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

XXII – conceder moção de congratulação e título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica e nos termos do Regimento Interno.

§ 3º. A Fiscalização do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e pelos sistemas de controle interno estabelecidos em lei. **NR Resolução 06/2023.**

I - As contas do Município, referentes à gestão financeira de cada exercício, serão encaminhadas, simultaneamente, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais;

II - O Parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente apresentar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III - As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir da data da remessa das mesmas à Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, podendo ser questionada a legitimidade de qualquer despesa.

TITULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CAMARA

Capitulo I Das Disposições Gerais

Art. 50 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especial, sendo públicas, sendo que as sessões somente poderão ser realizadas após verificado, salvo disposição em contrário, no mínimo, o quórum de maioria absoluta, e com deliberação sendo tomada pelo voto de maioria simples, conforme artigo 38 § 2º da Lei Orgânica Municipal. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 51 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I** - esteja decentemente trajado;
- II** - não porte armas;
- III** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** - não manifeste apoio ou desaprovação as matérias em discussão no Plenário;
- V** - respeite os vereadores;
- VI** - atenda as determinações da Mesa;
- VII** - não interpele os vereadores.

Parágrafo único - Havendo inobservância desses deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 52 – O policiamento do recinto da Câmara é de responsabilidade da presidência, sendo feito por funcionários, e, em casos especiais, poderá o Presidente requisitar força auxiliar, civil ou militar, para manutenção da ordem interna.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 53 – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente para lavratura do auto de infração e instauração do processo criminal. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato a autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Art. 54 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas-feiras, com início às dezenove horas, e quando for transmitida pelas redes sociais, o início se dará às dezoito horas. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único – Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou deliberação do Plenário, determinar-se-á outra data para a sessão semanal.

Art. 55 - Os períodos de quinze de janeiro a vinte e oito de fevereiro, são considerados de recesso legislativo. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único – O recesso legislativo será suspenso quando coincidir com o início do primeiro ou com o término do último ano da legislatura.

Art. 56 - As sessões compõem-se de duas partes: expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia poderão os vereadores proceder às manifestações pessoais que julgarem pertinentes.

Art. 57 - No horário do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores, confrontando com o livro de Presenças.

§ 1º - Verificada a presença do quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante quinze minutos. Persistindo a falta de *quorum*, a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da Ata, o termo de ocorrência, que independa de aprovação. **NR Resolução 06/2023.**

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constantes da Ordem do Dia, declara encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 58 - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - Por iniciativa do Presidente ou por sugestão de qualquer dos vereadores, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como as personalidades homenageadas. As autoridades referidas poderão assistir aos trabalhos, bastando que requeiram ao Presidente, na ausência de convites.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias

Art. 59 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, mediante exposição dos motivos.

§ 1º - O Presidente convocará, de ofício, a sessão, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada em domingos ou feriados.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, salvo em casos de urgência extrema e comprovada.

§ 4º - Considera-se extrema a urgência quando a não discussão imediata da matéria torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§ 5º - Os vereadores serão convocadas por escrito e pela imprensa e radio oficial, quando existirem.

§ 6º - Os assuntos tratados na sessão serão somente aqueles discriminados na Ordem do Dia, descartando-se quaisquer outros.

§ 7º - O tempo destinado ao expediente será empregado exclusivamente para discussão e votação da ata da matéria predeterminada.

Art. 60 - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só se reunirá em sessão extraordinária por:

I - convocação do Prefeito;

II - situação de calamidade pública ou de ocorrência de necessidade que comprovadamente exija a convocação;

IV - convocação do Presidente da Câmara Municipal;

Capítulo IV Das Sessões Solenes e Especial

Art. 61 – As sessões solenes ou especial serão convocadas pelo Presidente, por deliberação da Câmara, para o fim específico ao qual se destinar. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo Primeiro – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente nem tempo para o encerramento, sendo dispensada a leitura da ata.

Parágrafo Segundo – As Sessões Especiais da Câmara realizar-se-à por determinação do Presidente, sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público ou por convite da Mesa Diretora, em dia, hora e local previamente designado, mediante comunicação com 48 horas de antecedência de acordo com o artigo. 42, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal. **NR Resolução 06/2023.**

Capítulo V Das Sessões Secretas

Art. 62 – A Câmara realizara sessões secretas por deliberação da maioria absoluta dos vereadores, na existência de motivo relevante.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 1º - Antes de iniciar a sessão secreta, o Presidente ordenara que somente permaneçam os vereadores no recinto, não sendo permitida a gravação, transmissão ou interrupção sob qualquer pretexto, mesmo que a decisão de deliberar em sessão secreta tenha ocorrido em meio a uma sessão publica.

§ 2º - Ao iniciar a sessão secreta, o Plenário decidira, em primeiro lugar, pela manutenção do caráter secreto ou não da sessão.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretario, e, após lida e aprovada, será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilização civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que se manifestar verbalmente durante a sessão reduzir a termo sua manifestação, sendo o documento arquivado juntamente com a Ata e outros registros da sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, o Plenário decidira sobre a publicação, no todo ou em parte, da matéria decidida na sessão.

TÍTULO IV Das Proposições

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 63 - Proposições é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e de forma concisa, podendo importar em projetos de resolução, de lei ou de decreto legislativo; indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 64 - A Mesa não aceitara proposições que:

I - versarem sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - delegarem a outro Poder atribuições do Legislativo;

III - façam referencia a disposições legais sem se fazerem acompanhar de sua transição;

IV - façam menção a clausulas legais que dificulte a interpretação;

V - sejam redigidas de maneira que dificulte a interpretação ou a inteligência dos objetivos;

VI - sejam anti-regimentais;

VII - sejam apresentadas por vereadores ausentes a sessão;

VIII - já tenham sido rejeitadas, não tendo sido cumprido o prazo estipulado em lei.

Parágrafo único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, apresentando pelo autor e encaminhando para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia para apreciação do Plenário. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 65 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 1º - As assinaturas que se seguirem a primeira serão consideradas de apoio a proposição, implicando na concordância dos signatários com o conteúdo textual.

§ 2º - Após a entrega da proposição a Mesa, os signatários não poderão mais retirar o apoio dado através da assinatura.

Art. 66 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 67 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o acesso ao texto da proposição para seu prosseguimento, a Mesa reconstituirá o processo com os méis disponíveis e prosseguirá o tramite.

Art. 68 - O autor poderá requerer a retirada da proposição em qualquer fase de sua avaliação.

Parágrafo único – Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável, nem tiver sido submetida ao Plenário, cabe ao Presidente decidir sobre a retirada, caso contrario, caberá ao Plenário a decisão.

Art. 69 - No inicio de cada legislatura a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que tiverem parecer contrario, ou que não tiverem recebido parecer das comissões.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou das comissões, que deverão ser ouvidos a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento ao Presidente, solicitar o desarquivamento para reiniciar a tramitação da proposição.

Art. 70 - As proposições de iniciativa da Câmara que forem rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único – Na omissão deste Regimento Interno sobre esta matéria, seguir-se-a o disposto na legislação estadual análoga.

Capítulo II Do Processo Legislativo

Art. 71 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa, ou político-administrativa, sujeita a deliberações da Câmara, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - a destituição de Membro da Mesa;

II - o julgamento de recursos de competência da Câmara;

III - assuntos de economia interna da Câmara;

IV - afixação da revisão anual da remuneração dos vereadores;

IV - o julgamento das contas da Mesa.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

- § 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
I - o julgamento das contas do Prefeito;
II - demais atos que independem da sanção do Prefeito. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 72 - A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 73 - O Prefeito poderá enviar á Câmara os projetos de lei das matérias de sua competência, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias, a contar do recebimento pela Mesa, sendo esse prazo reduzido para vinte dias quando requerido regime de urgência.

§ 1º - Os prazos deste artigo valem para todas as espécies de projetos de lei, qualquer que seja o *quorum* de aprovação, exceto nos períodos de recesso e codificação.

§ 2º - Decorrido o prazo, sem que a Câmara haja deliberado sobre o projeto de lei, ou havendo o Plenário rejeitado o mesmo, o Presidente da Câmara comunicara ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilização.

Art. 74 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, devem ser:

- I - precedidos de título enunciativo do seu objeto;
II - redigidos de forma clara e concisa, organizada e articuladamente, com as mesmas características do texto final;
III - assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto conterá matéria estranha à objetivada na proposição.

§ 2º - Os projetos serão sempre acompanhados de motivação por escrito.

Art. 75 - Após serem lidos pelo Secretario durante o expediente, os projetos serão encaminhados às comissões pertinentes.

Parágrafo único – Em caso de duvida sobre a quais comissão se destinara o projeto, a decisão caberá ao Presidente da Mesa.

Art. 76 - Os projetos enviados a Câmara pelo Executivo, em caráter de urgência, independem de leitura no expediente, e, no prazo Maximo de três dias, após a entrada na Secretaria, deverão ser remetidos as comissões pelo Presidente da Mesa.

Art. 77 - Os projetos formulados pelas comissões, na sua matéria, independem de parecer e serão colocados na Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação para discussão, salvo se requerida a análise por outra comissão.

Art. 78 - Os projetos de resolução que se originarem da Mesa Diretora independem de parecer, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação.

Capítulo III Da Codificação

Art. 79 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo sistemático, estabelecendo princípios gerais para o sistema adotado e procurando esgotar a matéria tratada.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 80 – Consolidação é a reunião das diversas leis sobre o mesmo assunto.

Art. 81 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 82 – Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, após apresentação em Plenário, serão publicados, tendo cópias distribuídas aos vereadores e sendo encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. **NR Resolução 06/2023.**

§ 1º - Durante o prazo de quinze dias os vereadores poderão apresentar emendas e sugestões para o aperfeiçoamento dos projetos a Comissão.

§ 2º - A comissão disporá de mais quinze dias para exarar parecer, já acatando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo ou exarado o parecer, o processo constará da Ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 83 - Na sessão, o projeto será, discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Aprovado em primeira discussão, o projeto voltará a Comissão por mais quinze dias para incorporação das emendas acatadas. Após, o processo seguirá o tramite normal.

Capítulo IV Das Indicações

Art. 84 – Indicações é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse publico aos poderes competentes.

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos que, por definição deste Regime, sejam objeto de requerimento.

Art. 85 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas ao seu destinatário independentemente de manifestações do Plenário, exceto quando o Presidente julgar necessário remetê-las a uma das comissões, que emitira parecer em seis dias, seguindo então para a Ordem do Dia da sessão subsequente.

Capítulo Das Moções

Art.86 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apoiando ou repudiando, aplaudindo ou protestando, através de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara.

Art. 87 - A moção deve ser subscrita por, no mínimo um terço dos vereadores da Câmara, e, após sua leitura será remetida para discussão e votação únicas na sessão seguinte.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Capítulo VI Do Requerimento

Art. 88 - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio por vereadores ou comissão, relativo a qualquer assunto.

Art. 89 - Os requerimentos podem ser atendidos por decisão do Presidente da Mesa, ou pelo Plenário, dependendo da sua espécie.

Art. 90 - Os requerimentos a serem atendidos pelo Presidente, que podem ser encaminhados verbalmente serão os que solicitarem:

- I** - a palavra ou a desistência dela;
- II** - a permissão para falar sentado;
- III** - a posse do vereador ou suplente;
- IV** - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V** - a observância de disposição regimental;
- VI** - a retirada de proposição sobre a qual foi emitido parecer pela rejeição ou que não tenha sido analisada pela comissão desde que não submetida a deliberação plenária;
- VII** - a retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não analisado pelo Plenário;
- VIII** - a verificação de votação ou de presença;
- IX** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X** - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre a proposição em discussão;
- XI** - preenchimento de vaga em comissão;
- XII** - justificativa de voto;

Art. 91 - Serão da alçada do Presidente, e, por escrito os requerimentos que solicitarem:

- I** - renúncia de membros da Mesa;
- II** - audiência de comissão, quando apresentado por outra;
- III** - designação de comissão especial para exarar parecer;
- IV** - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V** - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI** - votos de pesar por falecimento.

Art. 92 - Em caso de requerimento de vereador duas vezes sobre o mesmo assunto a presidência fica desobrigada de prestar a informações novamente.

Art. 93 - Serão da alçada do Plenário sempre formulado por escrito para posterior discussão e votação os requerimentos que solicitarem:

- I** - votos de louvor ou congratulações;
- II** - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- III** - inserção de documento em ata;
- IV** - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental;
- V** - retirada de proposições já submetidas a apreciação do Plenário;



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

- VI** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII** - informações solicitadas a outras entidades públicas ou privadas;
- VIII** - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX** - constituição de comissões especiais ou de representação.

§ 1º - Estes requerimentos serão apresentados o expediente da sessão, sendo lidos, e, caso não haja vereador interessado na sua discussão serão encaminhados para cumprimento das providências necessárias. Se for o desejo de algum vereador discuti-los serão colocados na Ordem do Dia da sessão seguinte, exceto em caso de regime de urgência, quando serão discutidos na mesma sessão dispondo o proponente e os líderes partidários de cinco minutos para manifestação sobre a urgência e o mérito.

§ 2º - Aprovada a urgência a discussão e votação serão realizadas imediatamente. Negada a urgência à proposição passará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º - Os requerimentos dos incisos II, IV, V, quando retirados pelo proponente ou pelo Presidente não serão considerados rejeitados.

§ 4º - O requerimento que solicitar a inclusão em ata de documento não oficial deverá ser aprovado por dois terços dos vereadores presentes não se sujeitando a discussão.

Art. 94 - Os requerimentos que se relacionarem com assuntos da Ordem do Dia poderão ser apresentados para deliberação plenária pelo proponente e pelas lideranças sem discussão previa.

Art. 95 - Os requerimentos escritos de pessoas alheias a Câmara, que disserem respeito a sua competência serão lidos durante o expediente e encaminhados ao Prefeito ou as comissões. Os que não preencherem os requisitos formais mínimos serão arquivados.

Art. 96 - As representações de outras entidades que solicitarem manifestações da Câmara serão lidas no expediente e enviadas as comissões para parecer que será votado segundo os trâmites normais. Caso seja requerida urgência a matéria será votada na Ordem do Dia da mesma sessão da apresentação.

Capítulo VII Dos Substitutivos e Das Emendas

Art. 97 - Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 98 - Emenda é a proposição destinada a alterar o texto do projeto original.

Art. 99 - As emendas podem ser supressiva, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 1º - Emenda supressiva é aquela que visa suprimir uma parte do projeto original.

§ 2º - Emenda substitutiva é a emenda que objetiva substituir uma parte do texto original do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta termos ao projeto original.

§ 4º - Emenda modificativa é a emenda que visa alterar qualquer disposição do projeto de origem.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 100 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda

Art. 101 - Não serão aceitos substitutivas emendas ou subemendas que não tenham relação direta com o conteúdo do projeto original sendo estes destacados para constituírem projetos autônomos sujeitos a tramitação regimental.

Parágrafo único – O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda sem relação direta com o original poderá apresentar protesto ao Presidente da Mesa. Da decisão caberá recurso ao Plenário a ambas as partes.

TITULO V DOS VEREADORES

Capitulo I Do Exercício do Mandato

Art. 102 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura eleita pelo voto direto e secreta no sistema partidária de representação proporcional.

Art. 103 - Compete ao vereador;

I - participar das decisões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa e pleitear cargos nas comissões salvo impedimento;

IV - usar da palavra em Plenário, sujeitando-se as limitações deste Regimento;

V - apresentar proposições de interesse publico, nas matérias as quais a lei lhe permite.

Art. 104 - Constitui-se em dever do vereador:

I - comparecer pontualmente e decentemente trajado as sessões da Câmara conforme determinações da Mesa;

II - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

III - comportar-se com respeito em Plenário não conversando de forma que se possa perturbar os trabalhos;

IV - obedecer a todas as normas regimentais inclusive

V - portar-se com decoro, decência e interesse quando exercer as funções de vereador dentro ou fora da Câmara observando o artigo 106 deste Regimento.

Art. 105 - O vereador que for servidor publico da União, do Estado, do Município ou de pessoas jurídicas de Direito Publico poderá exercer o mandato observado as disposições legais.

Capitulo II Do Decoro Parlamentar



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 106 - Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara qualquer excesso quanto a sua conduta o Presidente conhecer do fato e tomara as seguintes providencias conforme a gravidade:

- I** - advertência pessoal;
- II** - advertência em Plenário;
- III** - cassação da palavra;
- IV** - determinação para retirar-se do Plenário;
- V** - suspensão da reunião para imediata audiência na sala presidência;
- VI** - convocação de sessão secreta para deliberação a respeito.

Capítulo III Das Licenças

Art. 107 – O vereador poderá licenciar-se, sem perder o mandato: **NR Resolução 06/2023.**

- I – investido no cargo de Secretário Municipal;
- II – licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular;
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou interesse do município.

§ 1º - Na hipótese de licença por motivo de doença, a remuneração do vereador estará sujeita as regra do regime de previdência ao qual estiver vinculado.

§ 2º - Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença, o vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato;

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único – A aprovação dos pedidos de licença se durante o expediente da sessão não havendo discussão sobre a matéria.

Capítulo IV Da Remuneração e Das Diárias

Art. 108 - A remuneração dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura seguinte antes do pleito eleitoral, pelos critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 109 - A remuneração do vereador se constitui de parte fixa, o que constara da resolução definidora, bem como a remuneração do Presidente. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único – Ao suplente será paga a remuneração correspondente ao período em que esteve o exercício

Art. 110 - O vereador recebera diárias sempre que se afastar do Município representando a Câmara ou a seu serviço, conforme disposto em lei.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Capítulo V Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 111 - As vagas na Câmara dar-se-ão por cassação ou extinção do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de vereador quando:

I - ocorrer falecimento, renunciar por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em leis;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias qualquer.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando o mesmo: **NR Resolução 06/2023.**

I - infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II - utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatória às instituições vigentes;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa a terça parte das Sessões Ordinárias, salvo hipótese prevista no § 1.º;

V - fixar domicílio eleitoral fora do município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na legislação vigente;

VIII - sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

Art. 112 - O processo de cassação do mandato de vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito nos casos de infrações políticos-administrativas definidas em lei, obedecerá ao seguinte procedimento:

(incisos I a VII do artigo 5º do DL 201/67)

Art. 113 - Consideram-se também, para fins de cômputo, as sessões ordinárias que deveriam ser realizadas na forma regimental, mas que não o foram por falta de *quorum*.

§ 1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara não serão consideradas ordinárias para efeito do inciso **III** do artigo 8º do DL 201/67.

§ 2º - Se do decurso das sessões ordinárias houver sessão solene ou extraordinárias ou mesmo ambas nas quais comparece vereador faltoso as sessões ordinárias não se computaram esta sessão como ordinária continuando normalmente a contagem das cinco sessões para fins da perda de mandato.

Art. 114 - Para efeito de extinção de mandato somente considerar-se-ão as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgente.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 115 - Para efeitos dos artigos 113 e 114 deste Regimento entende-se que o vereador compareceu as sessões se realmente participou dos trabalhos.

§ 1º - Se o vereador apenas assinou o livro de presença não cumprindo com o seu dever de atuação não será considerada sua presença.

§ 2º - No livro de presença devesse constar além da assinatura o horário em que o vereador se retirou do recinto onde ocorreu a sessão.

Art. 116 - A extinção do mandato é efetiva com a declaração em ata, pela presidência, do ato ou fato extintivo.

Parágrafo único- O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato ficará sujeito as penas de perda da presidência da Câmara e proibição de participar novamente da Mesa Diretora durante a legislatura nos termos da lei.

Art. 117 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido á Câmara lido em sessão publica sendo obrigatoriamente aceita independentemente de votação fazendo que se conste em ata.

TITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 118 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa Diretora, pela Secretaria sendo regidos por resolução de mesa.

Art. 119 - A exoneração e demais atos administrativos relativos ao funcionalismo da Câmara competem ao Presidente em conformidade com a legislação vigente e as leis que regem os servidores públicos municipais.

Art. 120 - Os vereadores poderão apresentar sugestões sob forma de proposições e solicitar informações junto a Mesa quanto à administração do pessoal e serviços de secretaria.

Art. 121 - A correspondência oficial da Câmara ficará sob responsabilidade da Mesa Diretora sendo efetuada pela Secretaria.

Parágrafo único- Na comunicação sobre as deliberações do Plenário da Câmara simplesmente se indicara se a medida foi tomada por maioria ou unanimidade sendo vedado aos vereadores declararem-se voto vencido.

TITULO VII DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I Do Expediente

Art. 122 - O expediente terá a duração máxima de uma hora e meia a partir da hora fixada para o início da sessão destinando-se a leitura e aprovação da ata da sessão anterior a leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos vereadores.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 123 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I** - correspondências recebidas do Executivo;
- II** - correspondências recebidas de origens diversas;
- III** - expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas a Secretaria da Câmara e por ela recebidas rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I** - projetos de lei;
- II** - projetos de decreto legislativo;
- III** - projetos de resolução;
- IV** - requerimentos;
- V** - moções;
- VI** - indicações;
- VII** - pareceres das comissões.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitadas aos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos deste Regimento que discorrem sobre a matéria.

Art. 124 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente verificará o tempo restante do expediente que deverá ser destinado ao Grande Expediente.

Art. 125 - No Grande Expediente os vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de vinte minutos para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º - Quando o orador inscrito para falar deixar de fazê-lo por falta de tempo sua inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte.

§ 2º - O vereador inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez.

Capítulo II Da Ordem do Dia

Art. 126 - Findo o expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o *quorum* regimental o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 127 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão em que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de vinte e quatro horas do início da sessão.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 1º - A Secretaria fornecera aos vereadores copias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência.

Art. 128 - O Secretario lera a matéria que se houver de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 129 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 130 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecera a seguinte classificação:

- I** - projeto de lei de iniciativa do Prefeito para os quais tenha sido solicitada a urgência;
- II** - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- III** - projeto de lei de iniciativa do Prefeito;
- IV** - projetos de resolução de decreto legislativo e de lei;
- V** - recursos requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VI** - moções apresentadas pelos vereadores na sessão anterior;
- VII** - indicações.

Parágrafo único – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a ordem de estagio da discussão: redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 131 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência preferência adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 132 - Esgotada a Ordem do Dia o Presidente anunciara em termos gerais a Ordem do Dia de sessão seguinte concedendo em seguida a palavra em explicação pessoal.

Art. 133 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante o intervalo regimental e anotada pelo Secretario, que a encaminhara ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 134 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal o Presidente declarara encerrada a sessão.

Art. 135 - A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos vereadores ou de ofício pela Mesa poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente da pauta de sessão ordinária.

Capítulo III



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Das Atas

Art. 136 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetidas ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente que não poderá nega-la.

Art. 137 - A ata da sessão anterior ficara a disposição dos vereadores para verificação oito horas antes do inicio da sessão; ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submetera a ata a discussão e votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte. O requerimento devere ser aprovado por dois terços dos vereadores presentes.

§ 2º - Cada vereador só poderá falar uma vez sobre a ata para pedir retificação ou impugna-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberara a respeito; aceita a impugnação será a mesma retificada ou lavrada uma nova ata quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretario.

Art. 138 - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer numero antes de encerrar-se a sessão.

Capitulo IV Do Uso da Palavra

Art. 139 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente deverão falar de pé salvo quando o vereador estiver enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara voltada para a Mesa salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicita-la e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de “Senhor” ou “Vossa Excelência”.

Art. 140 - O vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - no expediente quando permitido na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência de requerimento;

VIII -para justificar seu voto;



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

- IX** - para explicação pessoal;
- X** - para apresentar requerimento.

Art. 141 - O vereador que solicitar a palavra devera inicialmente declarar a que titulo do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I** - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II** - desviar-se da matéria em debate;
- III** - falar sobre matéria vencida;
- IV** - usar de linguagem imprópria;
- V** -ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI** - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 142 - O Presidente solicitara ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

- I** - para leitura de requerimento de urgência;
- II** - para comunicação importante a Mesa;
- III** - para recepção de visitantes;
- IV** - para votação de requerimentos de prorrogação de sessão;
- V** -para atender a pedidos de palavras “pela ordem” para propor questões de ordem regimental.

Art. 143 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente a concedera obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I** - ao autor;
- II** - ao relator;
- III** - ao autor da emenda.

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada do artigo.

Art. 144 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pe enquanto aparteia e ouve a resposta.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear não é permitido a quem foi negado o aparte dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 145 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I** - três minutos:
 - a) para pedir retificação da ata;
 - b) para expor requerimento de urgência;
 - c) para falar “pela ordem”;
 - d) para encaminhamento de votação;
 - e) para justificar o voto.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

II - cinco minutos:

- a) para discutir requerimento ou moção;
- b) para discutir projetos decreto legislativos ou resoluções.

III - dez minutos:

- a) para discutir projeto a ser votado globalmente em segunda cotação;
- b) para discutir emenda a Lei Orgânica;
- c) para falar em comunicação de liderança.

IV - vinte minutos:

- a) Para falar no Grande Expediente de acordo com o que determina o artigo 125 deste Regimento.

Art. 146 - O espaço de tempo previsto na alínea “c” do inciso **III** do artigo 145 poderá ser fracionado e usado por mais de um vereador em momentos distintos. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 147 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou critica-la na sessão em que for referida.

Parágrafo único - Cabe ao vereador recurso da decisão que será encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 148 - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “ pela ordem “ para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento.

Art. 149 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, decreto legislativo, resolução, veto do prefeito, requerimentos, moções e indicação serão submetidos a uma votação. **NR Resolução 06/2023.**

§ 2º - Terão segunda discussão e segunda votação.

- a) Emendas a Lei Orgânica;
- b) Emendas ao Regimento Interno.

§ 3º - Havendo mais de uma preposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecera a ordem cronológica de apresentação.

Art. 150 - Na primeira discussão debater-se-a cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º – Apresentados os substitutivos pela comissão competente ou pelo próprio autor será este discutido preferencialmente no lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberara sobre a suspensão da discussão para envio da comissão competente.

§ 3º- Deliberando Plenário o prosseguimento da discussão ficara prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas e discutidas, e, se aprovadas o projeto com as emendas será encaminhado à comissão competente para ser redigido conforme aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 6º - A requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário poderá o projeto ser discutido globalmente.

Art. 151 - Na segunda discussão debater-se-a o projeto globalmente:

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas o projeto emendado será remetido à comissão competente para que seja encaminhado na forma devida.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 152 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de numero legal e a de parecer para determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependera de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes:

- I – pela Mesa em preposição de sua autoria;
- II – por comissão em assunto de sua competência;
- III – por um terço dos vereadores.

Art. 153 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito é deliberação de Plenário e somente pode

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 154 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário desde que a proposição não tenha regime de urgência.

Parágrafo único – O prazo máximo de vista é de duas sessões ordinárias.

Art. 155 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários entre os quais o autor salva desistência expressa.

§ 2º - A proposta devera partir do orador que estiver com a palavra perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Capítulo V Das Votações

Art. 156 - Ressalvadas as disposições em contrario previstas pelo ordenamento jurídico as deliberações da Câmara serão tomadas obedecendo ao seguinte quorum de votação. **NR Resolução 06/2023.**

- I – dois Terços
- II – maioria absoluta
- III – maioria simples

Art. 157 - Depende de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: **NR Resolução 06/2023.**

- I - Aprovação de emenda da Lei Orgânica;
- II - revogação ou modificação de Lei que exija aprovação de dois terços dos vereadores ou se o projeto assim o exigir.

Art. 158 - Dependendo de voto favorável de no mínimo da maioria absoluta dos membros da Câmara autorização para: **NR Resolução 06/2023.**

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovar a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- VII - contrair empréstimos;
- VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria mediante decreto legislativo;
- IX - requerer o governador do estado a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição Federal;
- X - o Prefeito requerer a alteração do nome do Município

Parágrafo único – Depende ainda do mesmo *quorum* estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador julgado de acordo com a lei e este Regimento. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 159 - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas: **NR Resolução 06/2023.**

- I – rejeição de Veto do Prefeito;
- II - a solicitação de leitura da ata ou do trecho dela;
- III - Regimento Interno;
- IV - Códigos de Obras;
- VI - Estatutos dos Servidores do Município;
- IV - Código Tributário do Município;



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

V - reingresso de matéria rejeitada, conforme previsão no art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Exigira maioria simples dos membros da Câmara: **NR Resolução 06/2023.**

- I** - a aprovação de projetos de resoluções;
- II** - a deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta;
- III** - aprovação de Leis Ordinárias e decretos;
- III** - aprovação de requerimento que solicitem dispensa de parecer das comissões;

Art. 160 - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 161 - O processo simbólico praticar-se-á permanecendo sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarara quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrario bem como as abstenções.

§ 2º - Havendo duvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 162 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretario, devendo os vereadores que tenham votado “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo único – O Presidente proclamara o resultado mandado ler os nomes dos vereadores que tenham votado “SIM” e dos que tenham votado “NÃO”.

Art. 163 - Nas deliberações da Câmara, o voto será secreto, salvo decisão contraria da maioria absoluta de seus membros:

- I** - na eleição da Mesa;
- II** - na deliberação sobre as contas do Prefeito;
- III** - no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.

Parágrafo único – Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

Art. 164 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficara a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 165 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão so interrompendo-se por falta do numero necessário de membros.

Parágrafo único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada ate ser concluída a votação da matéria.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 166 - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo ainda que o projeto tenha sido discutido globalmente.

Parágrafo único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 167 - Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente salvo quanto as emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 168 - Anunciada uma votação poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Capítulo VI Da Questão de Ordem

Art. 169 - Questão de ordem é o requerimento à presidência quanto a interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza brevidade e indicação do dispositivo em que se baseia.

§ 2º - Não observado o propósito do parágrafo anterior, poderá o Presidente negar a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Capítulo VII Da Redação Final

Art. 170 - Terminada a fase de votação será o projeto com as emendas aprovadas enviado a Comissão de Constituição e Justiça para elaboração final de acordo com o deliberado dentro do prazo de três dias.

Parágrafo único – Serão remetidos para redação final independentemente do parecer da Comissão os projetos:

- I** - de Lei Orgânica;
- II** - de Decreto Legislativo;
- III** - da resolução que reformar o Regimento.

Art. 171 - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de três dias na Secretaria da Câmara para exame dos vereadores.

Art. 172 - Assinalada incoerência ou contradição poderá ser apresentada na sessão imediatamente posterior por no mínimo um terço dos vereadores emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – A emenda será aprovada na mesma sessão e se aprovada será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 173 - Terminada a fase de votação estando para esgotarem-se os prazos por este Regimento e pela legislação competente para tramitação dos projetos na Câmara a redação final será



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá neste caso somente a Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

Capítulo VIII Da Sanção, do Veto e da Promulgação.

Art. 174 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo registrado em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 175 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional ilegal ou contrario ao interesse publico poderá veta-lo dentro do prazo de quinze dias.

§ 1º - O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara será encaminhado a comissão competente que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 3º - As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de dez dias para manifestação.

§ 4º - Se a comissão não se pronunciar no prazo indicado a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata independentemente de parecer.

Art. 176 - A apreciação do veto sera feita em uma única discussão e votação secreta; a discussão se fará globalmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerido e aprovado pelo Plenário.

Art. 177 - Rejeitado o veto as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de dez dias exigindo-se o mesmo numero de votos da Lei Municipal a que pertencem entrando em vigor na data em que forem publicadas.

TITULO VIII DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I Do Orçamento

Art. 178 - Remetida pelo Prefeito e recebida a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal o Presidente mandara publica-la e distribuir copia da mesma aos vereadores enviando-se a Comissão de Economia e Finanças Pulicas no prazo de dez dias seguintes, para receber parecer. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único – Os vereadores poderão apresentar emendas a proposta nos casos em que sejam permitidas as quais serão publicadas.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 179 - A comissão de Economia e Finanças Públicas pronunciar-se-a em vinte dias findos os quais com ou sem parecer a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 180 - Na primeira discussão poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas assegurando-se preferências quanto ao uso da palavra ao relator do parecer da Comissão de Economia e Finanças Públicas e aos autores de emenda. **NR Resolução 06/2023.**

Art. 181 - Se forem aprovadas as emendas dentro do prazo de três dias a matéria retomara a Comissão de Economia e Finanças Públicas para que sejam incorporados ao texto no prazo de cinco dias. **NR Resolução 06/2023.**

Parágrafo único – Devolvido o projeto pela Comissão ou solicitado a esta pelo Presidente em se esgotando aquele prazo será reencluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada à fase de redação final.

Art. 182 - A Câmara funcionara se necessário em sessões extraordinárias sem remuneração de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal ate trinta de novembro.

Art. 183 - Aplica-se às normas deste capítulo a proposta de Plano Plurianual.

Capítulo II Da Tomada de Contas

Art. 184 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá seu controle exercido pela Câmara nos termos que preceitua a Lei Orgânica.

Art. 185 - A prestação de contas do Prefeito com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado referentes a gestão financeira do ano interior será enviada a comissão permanente para exame.

§ 1º - A comissão terá o prazo de trinta dias prorrogável por mais quinze dias para apreciar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado concluindo por projetos de decreto legislativo que disporá sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a sua comissão não exarar parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º - Exarando o parecer pela comissão ou após a decorrência do prazo do parágrafo primeiro a matéria sera distribuída aos vereadores e o processo sera incluído na Ordem do Dia para reunião imediata com discussão e votação únicas.

§ 4º - Para emitir seu parecer a comissão poderá vistoriar as obras e serviços examinar processos documentos e papeis nas repartições municipais podendo solicitar esclarecimento ao Executivo para dirimir duvidas eventuais.

§ 5º - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão no período em que o processo estiver entregue a Mesa.

Art. 186 - Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer do Tribunal de Contas o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 187 - Nas sessões em que se devem discutir as contas do Executivo o expediente se reduzirá em trinta minutos.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Dos Recursos

Art. 188 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso sera o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

Capítulo II Das Informações e Da Convocação

Art. 189 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador.

Art. 190 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara o mesmo será encaminhado ao Prefeito que tem o prazo de 10 dias, conforme artigo 32 § 2º da Lei Orgânica Municipal, contados da datado recebimento para prestar as informações . **NR Resolução 06/2023**.

Parágrafo único – Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 191 - Os pedidos de informação podem ser retirados se não satisfizeram o autor, mediante novo requerimento que devera seguir a tramitação regimental.

Art. 192 - Compete ainda a Câmara convocar o Prefeito, Secretários Municipais e presidentes de conselhos municipais para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Parágrafo único – A convocação devera ser atendida no prazo de quinze dias.

Art. 193 - A convocação devera ser requerida por escrito por qualquer vereador ou comissão devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentodosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

§ 1º - O requerimento devere indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - Aprovada a convocação o Presidente estender-se-á com o convocado a fim de fixar de dia e hora para o seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versara a interpelação.

Art. 194 - O Prefeito poderá espontaneamente comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos após o entendimento com o Presidente que designara dia e hora para a recepção.

Art. 195 - Na sessão a que comparecer o Prefeito terá lugar a direita do presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos vereadores apartarem a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto de convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações os quais estarão sujeitas tanto quantas as feitas durante a sessão as normas deste Regimento

Capítulo III Das Interpretações e da Reforma do Regimento

Art. 196 - Qualquer projeto de resolução que modificar ou reformar o Regimento Interno somente será recebido com justificativa escrita e assinado por um terço no mínimo dos membros da Câmara.

§ 1º - Uma vez recebida nos termos deste artigo a proposta será lida em Plenário e encaminhada a Mesa para opinar dentro do prazo de dez dias dispensando-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar seguira o projeto a tramitação normal das demais proposição só sendo aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 197 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 198 - Ao final de cada ano legislativo a mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento publicando-as em separata.

Capítulo IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 199 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas de comum acordo pelas lideranças partidárias com suspensão dos trabalhos da reunião por quinze minutos.

Art. 200 - Revogam-se as disposições em contrario.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
Cep 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 201 - Este Regimento Interno entra em vigor nada data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Sul, 26 de dezembro de 1996.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES QUE ELABOROU E VOTOU O REGIMENTO INTERNO – GESTÃO 1993/1996

Ver ^a	Sandra Cecília Gabriel Rosa	Presidente	PDT
Ver.	Luis Antero Estivalete Cáceres	Vice-Presidente	PPB
Ver.	Wolmar Henrique Hartmam	Primeiro secretario	PMDB
Ver.	Gilmar Lopes Giacomelli	Segundo Secretário	PDT
Ver.	Antonio Carlos Zuchetto Dutra		

Composição da Câmara de Vereadores que alterou o Regimento Interno – Gestão 2021/2024

Vereador – Alex dos Santos Martins – PTB
Vereador (a) – Danieli Buttinger de Oliveira – PT
Vereador – Flamarion Keller da Silva- MDB
Vereador – Flávio da Rosa Pahim – PP
Vereador – Gilmar Lopes Giacomelli – PDT
Vereador (a) – Gislaine Ziquinatti Delpino – PP
Vereador – José Luis Cogo Carvalho – PTB
Vereador – João Baptista Cassol – PP
Vereador (a) – Maria Helena M. Castro Vicente - PP

Resolução 06/2023

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Sul, 16 de agosto de 2023.